



## Protocolo de Cooperação

### ENTRE:

**A ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS**, adiante designada, abreviadamente por OET (de Portugal), associação de direito público, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 347/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, com o número de identificação Fiscal 504 923 218, com sede na Praça D. João da Câmara, n.º 19, Lisboa, representada pelo Senhor Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, e pelo Senhor Engenheiro Técnico António Eduardo Garcia Lousada na qualidade de Bastonário e Vice-Presidente, respetivamente,

e

**A Ordem dos Engenheiros Técnicos de Cabo Verde**, Pessoa Coletiva conforme o Estatuto publicado no Boletim Oficial n.º 2 – I Série de 2 de 09 de Janeiro de 2006, adiante designada por **OETCV**, com sede na Rua 5 de Julho, Edifício N.º 70, Plateau, Cidade da Praia – Cabo Verde, devidamente representada, neste ato, pelo Engenheiro Técnico António Bernardo do Nascimento, que outorga na qualidade Presidente da Comissão Instaladora da OET de Cabo Verde.

### Considerando que:

1. A OET (de Portugal) e a OETCV, associações de direito público, português e cabo-verdiano, respetivamente, têm por missão, em cada um dos países:
  - a) Atribuir o título profissional e regular o exercício da profissão de engenheiro técnico;
  - b) Procurar a valorização profissional dos seus membros e promover o intercâmbio de ideias e experiências com organismos congéneres nacionais e estrangeiros;
  - c) Dinamizar a formação de engenheiros técnicos;
  - d) Contribuir para a defesa e promoção da engenharia;
  - e) Dinamizar o serviço de apoio aos seus membros;
  - f) Dinamizar os laços de cooperação entre engenheiros técnicos, nomeadamente portugueses e cabo-verdianos.



2. A OET (de Portugal) é uma associação pública profissional, instalada e em pleno funcionamento, com experiência de regulação do exercício da profissão e com relações internacionais consolidadas.
3. A OETCV é uma associação pública profissional, em fase de instalação e na procura da consolidação da sua afirmação entre os engenheiros técnicos e na sociedade de Cabo Verde.
4. A OET (de Portugal) e a OETCV, com base nos seguintes pontos, acordam dinamizar um processo de colaboração mútua, tendo por objetivos partilhar meios, conjugar sinergias e facilitar, na medida das suas competências, a circulação dos membros de cada uma das associações, no espaço de influência da outra.

É celebrado e mutuamente aceite o presente **Protocolo**, nos termos das Cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

A OET (de Portugal) e a OETCV, acordam no âmbito da colaboração em matéria de partilha de meios:

- a) Divulgar e partilhar as ofertas de formação que disponibilizem aos seus membros;
- b) Promover publicações e divulgação de trabalhos técnicos, dos membros de cada associação, nas revistas e outros meios de comunicação próprios;
- c) Promover a realização de encontros periódicos com o objetivo de promoção, valorização técnica e profissional dos seus membros;
- d) Divulgar e promover a participação dos membros de ambas as associações, nos eventos e realizações de cada uma.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

No âmbito do tratamento de reciprocidade, no mútuo reconhecimento dos respetivos membros e da circulação profissional de engenheiros técnicos, no espaço de influência de cada associação a OET (de Portugal) e a OETCV acordam:

- a) Aceitar a inscrição dos membros da outra associação e proceder ao registo como membro efetivo, desde que, estejam reunidas as exigências de formação e outras a que está obrigada a associação de acolhimento;
- b) Isentar do pagamento da joia, no processo de inscrição, previsto no número anterior, desde que seja confirmada a qualidade de membro efetivo da associação de origem;



- c) Permitir, aos membros da outra associação, o acesso a bibliotecas, centros de documentação ou outros espaços de informação, bem como a aquisição de títulos disponíveis nas condições estabelecidas para os seus membros.

### **Cláusula 3.ª**

Com o objetivo de apoiar o processo de implementação e consolidação da OETCV a OET (de Portugal) compromete-se a colaborar, mensalmente, com uma contribuição de 500,00€ (quinhentos euros) para despesas de representação e consumíveis e atribuirá um donativo de 15.000,00€ (quinze mil euros) para instalação e equipamento da sede.

### **Cláusula 4.ª**

A OET (de Portugal) e a OETCV, através dos canais de informação de que dispõem, comprometem-se a divulgar o presente protocolo de cooperação pelos seus membros e entidades públicas e privadas que, em cada país se relacionem com os engenheiros técnicos.

### **Cláusula 5.ª**

O incumprimento do presente protocolo, por causas imputáveis, a qualquer dos outorgantes, confere ao outro o direito de à rescisão unilateral do mesmo, sem prejuízo das atividades entretanto empreendidas.

### **Cláusula 6.ª**

O presente protocolo tem a duração de um ano, sucessivamente renovável, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao seu termo.

Lisboa, 07 de julho de 2022

Pel'Ordem dos Engenheiros Técnicos

Augusto Ferreira Guedes

António Lousada

Pel'Ordem dos Engenheiros Técnicos de Cabo Verde

António Bernardo do Nascimento